LEI N.º: 105/2001

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios e seus Termos Aditivos com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e seus Termos Aditivos junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o fim específico de cooperação mútua, visando à execução do policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública no Município, nos termos da Minuta de Convênio em anexo.

Art. 2.º: As despesas decorrentes da execução do referido convênio correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento Municipal, para o exercício de 2001.

Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 22 de Fevereiro de 2001.

ANTÔNIO CALDEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º: ____PMMG/19.º BPM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

No dia ____ do mês de _____, do ano dois mil e um, de um lado a o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Polícia Militar - Primeiro Comando Regional da Polícia/Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar, doravante denominado PMMG/1.º CRPM/19.º BPM, representado neste ato pelo seu comandante, Tenente Coronel PM _____, consoante a resolução N.º 3.334, de 23 de dezembro de 1996, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Caldeira, celebram o presente convênio, observadas as disposições da Lei Municipal n.º ____/2001, Lei Federal 8.883, no que dispuser a Lei Estadual Nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução do policiamento ostencivo e à preservação da ordem pública do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES DA PMMG

2.1 – Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostencivo e a preservação da ordem pública, de acordo com a legislação em vigor;

2.2 – Elaborar e submeter a apreciação do município anualmente o plano de apoio logístico para o exercício seguinte, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais do policiamento na forma do termo aditivo ao presente convênio;

2.3 – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente em prol dos serviços de segurança pública na área do Município;

2.4 – Apurar a responsabilidade por dano, extravio, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos materiais ou serviços entregues à respectiva Fração Policial Militar pelo Poder Público Municipal;

2.5 – Providenciar a publicação deste convênio no ÓrgÃo Oficial.

II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.6 – Consignar anualmente em seu orçamento dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, conforme Plano de Apoio Logístico inserido em cada termo aditivo;

2.7 – Estabelecer os contratos necessários à execução ou rescisão deste convênio, proposto da PMMG, Comandante do Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias dos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA

DO TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo estabelecerá as quantidades, espécies e valores dos serviços ou recursos materiais a serem fornecidos pelo Município à Fração da PMMG, tais como: manutenção do imóvel para instalação do aquartelamento, meios de comunicação, despesas (telefônicas, postais, energia elétrica, água, etc.), materiais de limpeza e de escritório, manutenção e combustível para as viaturas da Fração, etc.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

O valor estimado deste convênio e de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), ou referencial substituto.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO

O prazo de duração deste convênio é de 04 (quatro) anos de vigência, a partir de ___ de _____ de 2001, nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 (Art. 116 c/c Parágrafo 3º do Art. 57).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita ou através de termo aditivo, observando-se para rescisão antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo-Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas da execução deste convênio.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Franciscópolis/MG, ___ de _____ de 2001.

_____, Ten Cel PM
Comandante do 19º BPM

ANTONIO CALDEIRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CI: _____
CPF: _____

NOME: _____
CI: _____
CPF: _____